



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.26.05.25.52E-01 - DATA: 29/06/2026

Categoria: SERVIÇO

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, para prestação de serviços de manutenção, recuperação, conservação e execução de pavimentação em vias públicas do Município de Santana do Acaraú/CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Natureza do Objeto

2.1.1. O objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.2. Fundamentação da Contratação

2.2.1. A contratação será realizada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, com fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação de profissionais habilitados para atendimento das demandas da Administração Municipal, permitindo a formação de cadastro de credenciados aptos à prestação dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

2.3. Regime de Execução

2.3.1. Os serviços serão executados de forma indireta, sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, observadas as necessidades operacionais da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.4. Quantitativo Pretendido

2.4.1. A Administração Municipal pretende credenciar até 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, para atendimento das demandas relacionadas à manutenção e conservação da pavimentação das vias públicas municipais durante a vigência da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre da necessidade contínua de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas do Município de Santana do Acaraú/CE, visando garantir condições adequadas de trafegabilidade, mobilidade urbana, acessibilidade e segurança para a população.

3.2. As vias do Município pavimentadas em pedra tosca, paralelepípedo, intertravados e lajotas estão sujeitas ao desgaste natural provocado pela ação do tempo, tráfego de veículos, precipitações pluviométricas e intervenções realizadas nas redes de infraestrutura urbana, fatores que ocasionam o surgimento de afundamentos, desníveis, deslocamento de peças de pavimentação, deterioração de sarjetas e demais irregularidades que comprometem a utilização segura dos espaços públicos.

3.3. A manutenção preventiva e corretiva dessas estruturas constitui atividade essencial para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços públicos relacionados à infraestrutura urbana, sendo indispensável a realização de intervenções periódicas para evitar o agravamento dos danos e o aumento dos custos futuros de recuperação.

3.4. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a Administração Municipal não dispõe de quantitativo suficiente de profissionais especializados para atender, de forma eficiente e tempestiva, todas as demandas existentes, especialmente em razão da natureza contínua, variável e imprevisível dos serviços necessários à conservação da malha viária municipal.

3.5. Diante desse cenário, optou-se pela realização de credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, solução que se mostrou mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por



possibilitar maior flexibilidade na execução dos serviços, atendimento das demandas conforme a necessidade da Administração e pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços.

3.6. Além disso, o modelo de credenciamento permite a formação de cadastro de profissionais habilitados para atendimento das demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, garantindo maior celeridade na execução dos serviços, otimização dos recursos públicos e continuidade das ações de manutenção da infraestrutura urbana.

3.7. A contratação encontra fundamento no art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando alinhada ao planejamento da Administração Municipal e aos objetivos de conservação da infraestrutura pública, melhoria da mobilidade urbana e prestação eficiente dos serviços públicos à população

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade administrativa consiste no credenciamento de 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, para prestação de serviços de manutenção, recuperação, conservação e execução de pavimentação em vias públicas do Município de Santana do Acaraú/CE.

4.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa atender às demandas da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos relacionadas à execução de serviços de calçamento em paralelepípedo, bloquetes, concreto e peças pré-moldadas em geral, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, tapa-buracos, recuperação de pavimentos danificados, execução de quebra-molas e demais atividades correlatas necessárias à conservação da infraestrutura viária municipal.

4.3. A análise das soluções de mercado realizada durante a fase de planejamento evidenciou que o credenciamento constitui a alternativa mais adequada para atendimento da demanda, considerando a natureza contínua, variável e sob demanda dos serviços, bem como a necessidade de flexibilidade operacional para atendimento das demandas surgidas ao longo da execução contratual.

4.4. A solução permite à Administração Municipal dispor de profissionais habilitados para atendimento das necessidades de manutenção da malha viária, garantindo maior agilidade na execução dos serviços, melhoria das condições de trafegabilidade, preservação do patrimônio público e otimização dos recursos disponíveis.

4.5. Registra-se que a descrição detalhada da necessidade da contratação, a análise das soluções de mercado, a justificativa da escolha da solução, os resultados pretendidos, os requisitos da contratação, os riscos identificados e demais elementos que fundamentam a presente contratação encontram-se devidamente demonstrados e motivados no Estudo Técnico Preliminar, documento que integra a fase de planejamento da contratação e serve de fundamento para a elaboração deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Dessa forma, para assegurar a coerência entre os documentos que compõem a fase preparatória da contratação, consideram-se incorporadas ao presente Termo de Referência as informações e justificativas constantes do Estudo Técnico Preliminar, no que forem compatíveis com a definição do objeto e com as condições de execução da contratação.

4.7. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

4.7.1. A escolha do procedimento auxiliar de credenciamento para a presente contratação fundamenta-se nas disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista as características da demanda e a necessidade da Administração Municipal de dispor de profissionais habilitados para atendimento dos serviços de manutenção e recuperação da pavimentação das vias públicas.

4.7.2. Os serviços objeto da contratação possuem natureza contínua e demanda variável, não sendo possível definir previamente, com exatidão, a frequência, o local e o volume das intervenções que serão necessárias durante a vigência da contratação. Tal característica exige maior flexibilidade operacional da Administração, de modo a possibilitar a convocação dos profissionais conforme a efetiva necessidade do serviço público.

4.7.3. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada, uma vez que permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração, assegurando ampla participação, isonomia e observância ao interesse público.

4.7.4. A adoção desse modelo também possibilita maior eficiência administrativa, reduzindo o tempo necessário para mobilização da mão de obra, permitindo o atendimento simultâneo de diferentes demandas e contribuindo para a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura urbana.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU

Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.658/0001-30

Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



4.7.5. Além disso, o credenciamento proporciona maior economicidade, considerando que a remuneração dos profissionais ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, evitando custos decorrentes da manutenção de estrutura permanente de pessoal ou da contratação de quantitativos superiores à necessidade real da Administração.

4.7.6. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas outras alternativas de mercado, tais como execução por quadro próprio, realização de concurso público e contratação de empresa especializada, concluindo-se que o credenciamento apresenta melhor adequação às necessidades operacionais da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, especialmente em razão da natureza sob demanda dos serviços e da necessidade de flexibilidade na gestão da contratação.

4.7.7. Dessa forma, a utilização do credenciamento mostra-se compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo a solução mais vantajosa para a Administração Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os requisitos da presente contratação foram definidos durante a fase de planejamento e encontram-se detalhadamente descritos no Estudo Técnico Preliminar, documento que integra o respectivo processo administrativo e serviu de base para a definição da solução adotada.

5.2. De forma resumida, a contratação exige que os profissionais a serem credenciados possuam aptidão para execução de serviços de calcetaria relacionados à manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas municipais, incluindo serviços de calçamento, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, tapa-buracos, recomposição de pavimentos danificados, execução de quebra-molas e demais atividades correlatas.

5.3. Os interessados deverão atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e demais condições previstas no Edital de Credenciamento, observando ainda as normas técnicas aplicáveis, as orientações da fiscalização municipal e as condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4. Para fins de complementação e fundamentação da presente contratação, consideram-se integralmente incorporados os requisitos técnicos e operacionais descritos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente aqueles relacionados à qualificação necessária dos profissionais, às condições de execução dos serviços e aos resultados pretendidos pela Administração Municipal.

6. QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO

6.1. Para atendimento das necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estima-se a contratação de até 04 (quatro) profissionais calceteiros, pessoas físicas, para execução dos serviços descritos neste Termo de Referência.

6.2. Os quantitativos foram estimados com base na demanda operacional do Município e servirão exclusivamente como parâmetro para fins de planejamento, estimativa de custos e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.

6.2.1. Descrição: Prestação de serviços de calceteiro para manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas municipais

6.2.2. Unidade: Diária

6.2.3. Quantidade de Profissionais: 04

6.2.4. Quantidade de Diárias Mensal Estimada (uni): 22 diárias

6.2.5. Quantidade de Diárias Mensal Estimada (total): 88 diárias

6.2.6. Quantidade Anual Estimada: 1.056 diárias

6.3. Memória de Cálculo

6.3.1. A estimativa foi elaborada considerando:

- a) 04 (quatro) profissionais calceteiros credenciados;
- b) Até 22 (vinte e duas) diárias por mês para cada profissional;
- c) 12 (doze) meses de contratação.

6.4. Memória de cálculo:

- a) 22 diárias/mês × 04 profissionais = 88 diárias/mês;
- b) 88 diárias/mês × 12 meses = 1.056 diárias/ano.



6.5. Observações

6.5.1. Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e poderão sofrer variações durante a execução contratual, em razão das demandas efetivamente apresentadas pela Administração Municipal.

6.5.2. A remuneração dos profissionais ocorrerá exclusivamente pelas diárias efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização, não gerando direito ao pagamento de quantitativos não demandados pela Administração.

7. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento que permite a habilitação de todos os profissionais que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, com contratação conforme a demanda da Administração, durante o prazo de vigência.

7.2. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo os serviços ser executados ao longo desse período, conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

7.3. Condições Gerais de Participação:

7.3.1. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas que:

- I. Sejam maiores de 18 anos;
- II. Comproven capacidade técnica compatível com a atividade pretendida;
- III. Apresentem documentação de habilitação completa e válida;
- IV. Não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- V. Possuam disponibilidade para atendimento conforme demanda da Secretaria competente.

7.4. Para fins de Credenciamento, os interessados deverão apresentar as seguintes documentações exigidas:

7.4.1. Documentos de Identificação

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeitos de Negativa.

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. A aptidão para execução dos serviços poderá ser comprovada mediante:

- a) Declaração de que possui conhecimento e experiência compatíveis com os serviços de calcetaria objeto do credenciamento; e/ou
- b) Documentos que demonstrem experiência anterior na execução de serviços de calçamento, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, recuperação de pavimentação ou atividades similares.

7.6. Declarações

7.6.1. O interessado deverá apresentar declaração unificada de atendimento às condições de participação, inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública e compromisso de execução dos serviços em conformidade com as exigências do Edital e da fiscalização competente.

7.7. Impedimentos à Participação

7.7.1. Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas que:

- a) Estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- c) Enquadrem-se nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8. A habilitação no credenciamento não gera direito à contratação imediata, constituindo apenas condição para



integrar o cadastro de credenciados e ser convocado conforme a necessidade da Administração Municipal.

7.9. CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E FORMA DE CONVOCAÇÃO

7.9.1. O credenciamento será aberto a todas as pessoas físicas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

7.9.2. A habilitação dos interessados ocorrerá mediante análise da documentação exigida pela Administração Municipal, sendo considerados aptos ao credenciamento aqueles que comprovarem o atendimento integral das condições de participação estabelecidas no instrumento convocatório.

7.9.3. Considerando a necessidade administrativa de contratação de até 04 (quatro) profissionais calceteiros, as convocações para contratação observarão a ordem cronológica de credenciamento dos interessados habilitados, tomando-se como referência a data de deferimento da habilitação pela Comissão de Contratação ou setor responsável.

7.9.4. Após o preenchimento do quantitativo inicialmente previsto, os demais interessados que vierem a ser considerados habilitados permanecerão credenciados em cadastro de reserva, respeitada a ordem cronológica de credenciamento, podendo ser convocados durante a vigência do credenciamento sempre que ocorrer:

- a) Desistência de profissional credenciado;
- b) Descredenciamento ou rescisão contratual;
- c) Necessidade de substituição de profissional contratado;
- d) Ampliação da demanda dos serviços pela Administração Municipal;
- e) Surgimento de novas necessidades devidamente justificadas pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.

7.9.5. O credenciamento não assegura direito à contratação imediata, constituindo condição necessária para futura convocação, que ocorrerá de acordo com as necessidades da Administração, disponibilidade orçamentária e observância da ordem cronológica de credenciamento.

7.9.6. A manutenção da condição de credenciado ficará condicionada à permanência dos requisitos de habilitação exigidos no edital, podendo a Administração solicitar a atualização da documentação a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma indireta, por meio de profissionais credenciados, conforme as necessidades da Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Santana do Acaraú/CE.

8.2. Os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, na qual constarão, no mínimo, a descrição das atividades a serem realizadas, o local de execução e demais informações necessárias à realização dos trabalhos.

8.3. Os profissionais contratados deverão executar os serviços de manutenção, recuperação e conservação da pavimentação das vias públicas, compreendendo, entre outras atividades, a execução e reparo de calçamento em paralelepípedo, bloquetes, concreto e peças pré-moldadas, assentamento de meio-fio, execução de sarjetas, tapaburacos, recomposição de pavimentos danificados, execução de quebra-molas e demais serviços correlatos determinados pela Administração.

8.4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações da fiscalização municipal, observando as normas técnicas aplicáveis, os padrões de qualidade exigidos pela Administração e as condições de segurança necessárias à adequada execução das atividades.

8.5. A distribuição dos serviços entre os profissionais contratados observará a ordem cronológica de credenciamento, respeitando-se a disponibilidade do profissional convocado e as necessidades operacionais da Administração.

8.6. Após a conclusão dos serviços, a fiscalização realizará a verificação da execução, emitindo o respectivo atesto para fins de medição e pagamento, desde que constatada a conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.7. Os serviços executados em desacordo com as determinações da Administração ou que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades deverão ser corrigidos pelo contratado, sem ônus adicional para o Município, no prazo estabelecido pela fiscalização.

8.8. A prestação dos serviços será realizada sem qualquer vínculo empregatício entre o profissional credenciado e o



Município de Santana do Acaraú/CE, inexistindo relação de subordinação jurídica, pessoalidade ou habitualidade características de vínculo laboral. O credenciado executará os serviços com autonomia técnica e operacional, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O contratado deverá executar os serviços em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento, do contrato e das orientações emitidas pela fiscalização municipal.

9.3. Compete ao fiscal da contratação acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, bem como a qualidade dos serviços prestados e o atendimento às especificações estabelecidas pela Administração.

9.4. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando, quando necessário, a correção de falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

9.5. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o contratado será formalmente notificado para promover as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pela fiscalização.

9.6. O fiscal comunicará ao gestor da contratação as ocorrências que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer a adequada execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.

9.7. O gestor da contratação acompanhará a execução contratual sob os aspectos administrativos, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas, pela manutenção dos requisitos de habilitação e pela adoção das providências necessárias ao regular andamento da contratação.

9.8. A fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela perfeita execução dos serviços, permanecendo este responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

9.9. Os serviços executados serão objeto de verificação e atesto pela fiscalização, condição indispensável para a realização da liquidação da despesa e do respectivo pagamento.

9.10. Constatada a execução satisfatória dos serviços, a fiscalização emitirá o respectivo atesto, autorizando o processamento do pagamento na forma estabelecida neste Termo de Referência.

9.11. O gestor da contratação manterá os registros necessários ao acompanhamento da execução contratual, bem como promoverá a adoção das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado.

10. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Condições de Pagamento

10.1.1. O pagamento ao profissional credenciado será efetuado pela Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, mediante transferência bancária para conta de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, após a devida comprovação da execução dos serviços e atesto da fiscalização.

10.2. Forma de Remuneração

10.2.1. A remuneração dos profissionais credenciados será realizada por diária efetivamente trabalhada, conforme valor unitário estabelecido na proposta de contratação e no contrato decorrente do credenciamento.

10.2.2. Para fins desta contratação, considera-se diária o período de trabalho correspondente à jornada diária definida pela Administração Municipal.

Somente serão consideradas para pagamento as diárias efetivamente executadas, registradas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratação.



10.3. Medição dos Serviços

10.3.1. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal da contratação, com base nos seguintes documentos:

I – Folha de frequência ou controle diário de comparecimento;

II – Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

III – Relatório de execução dos serviços realizados;

IV – Termo de atesto emitido pela fiscalização.

10.3.2. A quantidade de diárias apuradas e validadas pela fiscalização constituirá a base para a liquidação da despesa e realização do pagamento.

10.4. Documentação para Pagamento

10.4.1. Para recebimento dos valores devidos, o contratado deverá apresentar:

I – Relatório ou medição dos serviços executados, devidamente atestado pela fiscalização;

II – Documento fiscal ou recibo legalmente admitido, quando exigido pela legislação aplicável;

III – Comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.5. Glosas e Descontos

10.5.1. Não serão computadas para fins de pagamento as diárias referentes a:

I – Ausências não justificadas;

II – Períodos em que não houver efetiva prestação dos serviços;

III – Serviços executados em desacordo com as determinações da Administração e não corrigidos no prazo estabelecido;

IV – Atividades não autorizadas ou não comprovadas pela fiscalização.

10.5.2. A Administração poderá promover as glosas correspondentes, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e contratuais cabíveis.

10.6. Atesto da Execução

10.6.1. O pagamento ficará condicionado à verificação da efetiva prestação dos serviços e à emissão do respectivo atesto pelo fiscal da contratação, que certificará a regular execução das atividades realizadas pelo profissional credenciado.

10.7. Disposições Gerais

10.7.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências relacionadas à execução contratual ou à documentação exigida para liquidação da despesa.

10.7.2. A realização do pagamento não implica reconhecimento pela Administração da perfeita execução dos serviços, permanecendo resguardado o direito de apurar posteriormente eventuais irregularidades constatadas durante a vigência contratual.

11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

11.1.2. Diante da indicação de funções distintas à prestação de serviços que podem ser ligadas à tabelas sociais e trabalhistas vinculatórias, os serviços serão atualizados baseado na mesma, desde que disponibilizada em domínio amplo para consultas aos Órgãos de Controle Externo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser



utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Proporcionar as condições necessárias para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual;
 - II – Convocar os profissionais credenciados de acordo com a ordem cronológica de credenciamento e conforme as necessidades da Administração Municipal;
 - III – Emitir as Ordens de Serviço contendo as informações necessárias à execução das atividades contratadas;
 - IV – Disponibilizar, quando necessário, os materiais e insumos indispensáveis à execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas na contratação;
 - V – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - VI – Registrar e comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção quando cabível;
 - VII – Atestar a execução dos serviços efetivamente realizados, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas na contratação;
 - VIII – Efetuar o pagamento dos serviços regularmente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
 - IX – Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
 - X – Manter os registros e controles necessários ao acompanhamento da execução contratual e à gestão dos pagamentos realizados;
 - XI – Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desempenho das atividades objeto da contratação;
 - XII – Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público durante toda a execução da contratação.
- Parágrafo único. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela correta execução dos serviços, permanecendo este responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de sua atuação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I – Executar os serviços objeto da contratação em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no contrato e nas Ordens de Serviço emitidas pela Administração Municipal;
- II – Comparecer aos locais indicados pela Administração nos dias e horários previamente definidos para execução dos serviços;
- III – Executar os serviços com zelo, eficiência, qualidade e observância das normas técnicas aplicáveis à atividade de calçetaria;
- IV – Cumprir as determinações e orientações emitidas pela fiscalização da contratação, prestando todas as informações solicitadas durante a execução dos serviços;
- V – Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, promovendo, às suas expensas, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas pela fiscalização;
- VI – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou situação que possa comprometer ou impedir a adequada execução dos serviços;
- VII – Zelar pela conservação dos materiais, equipamentos e bens públicos que eventualmente forem colocados à sua disposição para execução das atividades;
- VIII – Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública durante toda a execução contratual;
- IX – Observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, utilizando os equipamentos de proteção individual necessários ao desempenho das atividades;
- X – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;
- XI – Manter atualizadas, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;



- XII – Apresentar à fiscalização os documentos, relatórios ou informações necessários à comprovação da execução dos serviços e à realização das medições para pagamento;
- XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos serviços contratados sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal;
- XIV – Comunicar previamente eventual impossibilidade de atendimento da convocação realizada pela Administração, apresentando justificativa formal;
- XV – Cumprir integralmente as obrigações assumidas, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
- Parágrafo único. A contratação decorrente do presente credenciamento possui natureza autônoma, inexistindo vínculo empregatício entre o CONTRATADO e o Município de Santana do Acaraú/CE, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado o cumprimento das obrigações legais, fiscais e previdenciárias eventualmente incidentes sobre sua atividade.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Compete à fiscalização da contratação acompanhar, controlar e verificar a adequada execução dos serviços, observando as disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável.

14.2. Constituem atribuições da fiscalização:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;
- II – Emitir e acompanhar o cumprimento das Ordens de Serviço expedidas pela Administração Municipal;
- III – Verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e orientações estabelecidas pela Administração;
- IV – Registrar em relatório próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, inclusive eventuais irregularidades, atrasos, falhas ou descumprimentos contratuais;
- V – Solicitar ao contratado a correção de serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, fixando prazo para regularização quando necessário;
- VI – Comunicar ao gestor da contratação as ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou que demandem providências administrativas superiores;
- VII – Atestar a efetiva execução dos serviços para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento;
- VIII – Verificar a frequência, a assiduidade e o cumprimento das atividades executadas pelos profissionais contratados, quando aplicável;
- IX – Conferir os relatórios de execução dos serviços e demais documentos apresentados pelo contratado;
- X – Promover o controle das diárias efetivamente trabalhadas e dos serviços realizados, observando as informações constantes das Ordens de Serviço e dos registros de acompanhamento;
- XI – Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas pela Administração, determinando sua correção quando cabível;
- XII – Informar ao gestor da contratação sobre situações que possam ensejar aplicação de penalidades, rescisão contratual ou adoção de medidas administrativas previstas na legislação;
- XIII – Zelar pelo fiel cumprimento das condições contratuais, visando garantir a qualidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado pela execução dos serviços, permanecendo este integralmente responsável pela qualidade, segurança e regularidade das atividades realizadas.

15. DOS VALORES ESTIMADOS:

15.1. Portanto, o valor estimado para o atendimento das despesas da futura contratação é de R\$ 186.563,52 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e dois centavos). Este valor foi obtido através de uma pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Cotação da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú/CE, em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União e da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo ocorrerão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:

- 1) Secretaria de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



Dotação: 04.122.0002.2014 - Gestão e Manut. das Atividades da Sec. de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros serv. de terceiros pessoa física
Fonte de Recurso: 150000000

Santana do Acaraú-CE, 29 de Junho de 2026.

Erica Maria Goreti de Lima
Diretora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.023/2025

Ana Aline Carneiro
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.024/2025

Maria Daniele de Oliveira
Coordenadora de Planejamento
PORTARIA Nº 0401.025/2025

Paula Grazielle Carneiro Júlio
Secretário(a)
PORTARIA Nº 0401.012/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacarau/etp>
CHAVE: 52ec83d06489874ed5c5f6686bad75b5





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Av. São João, 75 - Centro - CEP: 62150-000 - Santana do Acaraú/CE CNPJ: 07.598.659/0001-30
Tel: - Email: compras@santanadoacarau.ce.gov.br - Site: santanadoacarau.ce.gov.br



ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO <i>MÃO DE OBRA DE CALCETEIRO. QUANTIDADE: 4 CALCETEIROS</i>	DIÁRIA	1056	176,67	186.563,52
Total geral:					186.563,52